



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RELATÓRIO Nº 002/2020**  
**PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Este relatório traz um demonstrativo dos processos licitatórios nas Modalidades de INEXIGIBILIDADE E DISPENSA, realizados no período de 01/05 a 31/08/2020, em observância a lei 8.666/93, aplicáveis ao serviço público Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos.

Totalidade das contratações efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ: quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no período supracitado, considerando a modalidade; com vista a garantir a regularidade das contratações;

Processos da amostra:

- a) Modalidade;
- b) Objeto;
- c) Valor da contratação;
- d) Fundamentação legal; e
- e) Identificação do contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ).

Quanto à totalidade das contratações realizadas e a metodologia utilizada para escolha da amostra a ser analisadas, temos a informar:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82

| Modalidade      | Objeto  | Valor da contratação | Justificativa da contratação  | Fundamentação legal   | Contratado   |
|-----------------|---|----------------------|---|---|--|
| DISP-002-FMS/20 | Contratação de empresa para execução dos serviços com mão de obra Especializada na área médica (cirurgiões) para atuar no período de 15 (quinze) dias no Hospital Municipal de Oriximiná. | R\$ 37.500,00        | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. | Art. 24 - É dispensável a licitação:<br>I - OMISSIS<br>IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; " | CLINICA HOPE<br>MULTIPROFISSIONAL<br>LTDA - CNPJ<br>27.752.838/0001-98 |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82

|                                  |   |                         |   |   |  |
|----------------------------------|---|-------------------------|---|---|--|
| <p>DISP-01-<br/>COVID19-2020</p> | <p>Aquisição de medicamentos e materiais hospitalar, laboratorial, de proteção e segurança destinados a atender as necessidades das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde contra COVID19 em consonância com o Decreto nº 035/2020.</p> | <p>R\$ 1.672.283,80</p> | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p> | <p>Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br/>Vejam: Art. 26 (...)<br/>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br/>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br/>III – justificativa do preço.<br/><br/>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.</p> | <p>AUMED HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 26.332.803/0001-37; SAMED - IMPORT. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 22.976.138/0001-63; M. DE FREITAS GODINHO - ME, CNPJ 18.010.556/0001-24; F. CARDOSO &amp; CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63; SANTANA S. L. ANDRADE - EPP, CNPJ 02.840.062/0003-07; LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 30.008.649/0001-10; e A. N. GARCIA DA SILVA - ME, CNPJ 20.450.255/0001-63</p> |
| <p>DISP-03-<br/>COVID19-2020</p> | <p>Aquisição de materiais de limpeza e higienização e material destinados a confecção de máscaras para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação voltadas ao enfrentamento do COVID19</p>                                    | <p>R\$ 170.007,00</p>   | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BASICA, com fulcro no, da Lei n.º 8.666/93 e</p>   | <p>Art. 24 - É dispensável a licitação:<br/>I - OMISSIS<br/>Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância</p>   | <p>C. DE O. BRITO - EPP, CNPJ 07.551.866/0001-30; e E C GEMAQUE EIRELI -EPP, CNPJ 19.295.292/0001-65</p>   |

|                          |   |                |  |  |  |
|--------------------------|---|----------------|--|--|--|
|                          |   |                | Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.   | internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.   |  |
| DISP-04-<br>COVID19-2020 | Aquisição de materiais de limpeza e higienização, material copa e cozinha e gêneros de alimentação para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde contra COVID19 em consonância com o Decreto nº 035/2020.                        | R\$ 732.355,57 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo | Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS<br>Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. | C. DE O. BRITO - EPP, CNPJ 07.551.866/0001-30; AURIENE T. GUALBERTO - EPP, CNPJ 11.770.912/0001-69; SALETE CATIVO CARDOSO - ME, CNPJ 12.925.006/0001-59; JESIANE LEITE DE SOUZA 52092186272, CNPJ 13.140.006/0001-06; A. C. T. GOMES - ME, CNPJ 26.220.014/0001-04; e E C GEMAQUE EIRELI -EPP, CNPJ 19.295.292/0001-65 |
| DISP-05-<br>COVID19-2020 | Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para manutenção das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos usuários em situação de vulnerabilidade no Município de Oriximiná durante o período da pandemia (COVID-19). | R\$ 52.587,55  | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e  | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejam: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de                      | C. DE O. BRITO - EPP, CNPJ 07.551.866/0001-30; e E C GEMAQUE EIRELI -EPP, CNPJ 19.295.292/0001-65.   |

|                      |   |                |   |   |  |
|----------------------|---|----------------|---|---|--|
|                      |   |                | <p>Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p>   | <p>retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br/>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br/>III – justificativa do preço.<br/>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.</p>  |  |
| DISP-06-COVID19-2020 | <p>Aquisição de refeições tipo prato feito, acondicionadas em marmitas para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná de acordo com o Decreto Municipal nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID 19.</p> | R\$ 131.250,00 | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p> | <p>Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos: Art. 26 (...)<br/>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;</p> | <p>HÉLIO LEITE DE OLIVIERA<br/>- ME, CNPJ<br/>18.249.558/0001-70</p> |

|                          |  |                  |   |  |  |
|--------------------------|--|------------------|---|--|--|
|                          |  |                  |   | <p>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;</p> <p>III – justificativa do preço.</p> <p>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.</p>  |  |
| DISP-07-<br>COVID19-2020 | <p>Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de construção de vestiário de barreira e adaptações no Hospital Municipal de Oriximiná-HMO, destinados as Ações de Enfrentamento á Pandemia do COVID-19 (CORONAVIRUS), em consonância com o Decreto nº 035/2020.</p> | R\$ 139.985,65   | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art... da Lei n.º 8.666/93, em consonância com o Decreto nº 035/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo</p> | <p>Art. 24 - É dispensável a licitação:</p> <p>I - OMISSIS</p> <p>Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.</p> | <p>MULTSERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 12.491.642/0001-10</p> |
| DISP-08-<br>COVID19-2020 | <p>Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde contra COVID19 em consonância com o Decreto nº 035/2020.</p>   | R\$ 1.080.000,00 | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em</p>  | <p>Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Vejamos: Art. 26 (...)</p> <p>Parágrafo único. O processo de dispensa, de</p>   | <p>G. B. B.FARIAS - ME, CNPJ 10.493.648/0001-09</p>                                      |

|                      |   |                |  |  |   |
|----------------------|---|----------------|--|--|---|
|                      |   |                | <p>obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p>   | <p>inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br/>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br/>III – justificativa do preço.<br/>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.</p> |   |
| DISP-09-COVID19-2020 | <p>Aquisição Testes Rápido para o COVID19, para atender as necessidades das ações desenvolvidas contra a Pandemia provocada pelo COVID19, conforme Lei nº 13.979/2020 e demais legislações vigentes destinadas esse fim</p> | R\$ 247.500,00 | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão,</p> | <p>Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos: Art. 26 (...)<br/>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que</p>                | <p>SANTANA S. L. ANDRADE<br/>- EPP, CNPJ<br/>02.840.062/0003-07</p> |

|                      |   |                  |  |  |  |
|----------------------|---|------------------|--|--|--|
|                      |   |                  | dentro das exigências requeridas por este dispositivo.   | justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.  |  |
| DISP-10-COVID19-2020 | Aquisição de material farmacológico destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná/HMO, com o aumento dos serviços de internação por conta da Pandemia do COVID19, em Consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, 8.666/93 e demais legislações vigentes criadas para esse fim. | R\$ 1.119.380,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br><b>Vejam os Art. 26 (...)</b><br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020. | F. CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63; PRADO PHARMA LTDA EPP, CNPJ 04.389.760/0001-93; e SANTANA S. L. ANDRADE - EPP, CNPJ 02.840.062/0003-07 |



|                          |   |               |  |   |   |
|--------------------------|---|---------------|--|---|---|
| DISP-11-<br>COVID19-2020 | Aquisição de combustíveis para transportes terrestres utilizados para suporte no enfrentamento ao COVID19 mantendo as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná de acordo com o Decreto Municipal de Oriximiná nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020 | R\$ 80.267,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejamos: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020. | M. C. D. CARVALHO & CIA<br>LTDA, CNPJ<br>02.748.653/0005-02 |
| DISP-12-<br>COVID19-2020 | Aquisição de combustíveis para transportes fluviais utilizados para suporte no enfrentamento ao COVID19 mantendo as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná de acordo com o Decreto Municipal de Oriximiná nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020   | R\$ 80.859,60 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de   | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejamos: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de   | M. C. D. CARVALHO & CIA<br>LTDA, CNPJ<br>02.748.653/0005-02 |

|                      |   |                |   |  |   |
|----------------------|---|----------------|---|--|---|
|                      |   |                | <p>fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p>  | <p>retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br/>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br/>III – justificativa do preço.<br/>Obedecendo</p>  |   |
| DISP-13-COVID19-2020 | <p>Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para atender pacientes com suspeita e diagnóstico de COVID19, a nível ambulatorial e hospitalar.</p> | R\$ 362.100,00 | <p>O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.</p> | <p>Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br/>Vejamos: Art. 26 (...)<br/>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br/>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br/>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br/>III – justificativa do preço.</p> | <p>LABORATORIO OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ 04.304.131/0001-13</p> |

|                          |   |                |  |   |  |
|--------------------------|---|----------------|--|---|--|
|                          |   |                |  | Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.   |  |
| DISP-14-<br>COVID19-2020 | Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Imagem (Raio X), para apoio ao Enfrentamento a Pandemia COVID-19.   | R\$ 275.500,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejam: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020. | POLICLINICA DE SAÚDE INTEGRADA TAPAJOS LTDA, CNPJ 04.523.850/0001-25 |
| DISP-15-<br>COVID19-2020 | Aquisição de testes rápido para COVID-19 com identificação de IgG e IgM, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de | R\$ 568.750,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do   | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.  | SANTANA S. L. ANDRADE - EPP, CNPJ 02.840.062/0003-07                 |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82

|                      |  |               |  |   |   |
|----------------------|--|---------------|--|---|---|
|                      | 2020, 8.666/93 e Decreto Municipal de Oriximiná nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020  |               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.  | Vejamos: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020. |   |
| DISP-16-COVID19-2020 | Contratação de empresa para serviço de locação de tendas e estruturas metálicas, a fim de atender as necessidades das equipes mistas compostas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Polícia Militar entre outros órgão Municipais e estaduais, para combate e enfrentamento a COVID19, conforme Termo de referência, em consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020 e Lei 8.666/93. | R\$ 60.000,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejamos: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que   | GISELE NOGUEIRA<br>PENHA - ME, CNPJ<br>25.236.251/0001-09 |

|                      |   |                  |  |   |  |
|----------------------|---|------------------|--|---|--|
|                      |   |                  | tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.   | justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020.   |  |
| DISP-17-COVID19-2020 | Aquisição de material farmacológico destinados a suprir as necessidades das de enfrentamento a Pandemia - COVID19, em consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, 8.666/93 e Decreto Municipal de Oriximiná nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020 | R\$ 1.197.170,00 | O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. | Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.<br>Vejam: Art. 26 (...)<br>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:<br>I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;<br>II – razão da escolha do fornecedor ou executante;<br>III – justificativa do preço.<br>Obedecendo ainda, a Portaria nº 555 de 23 de março de 2020 e Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020. | PRADO PHARMA LTDA<br>EPP, CNPJ<br>04.389.760/0001-93 |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82

|                   |   |                |   |   |   |
|-------------------|---|----------------|---|---|---|
| INEX-006-PMO/2020 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais em todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes, visando atender as necessidades de deslocamento de servidores e dos agentes políticos, vinculados as Secretarias Municipais e ao Gabinete do prefeito. | R\$ 763.000,00 | Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.                         | A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.   | NILZA FEIJÃO DA SILVA – ME, CNPJ 10.429.259/0001-06                             |
| INEX-007-PMO/2020 | Aquisição de uniformes completos, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, referente ao Convênio 002/2018, aditivo 001/2019, que Celebrou a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do Estado do Pará.   | R\$ 10.480,00  | A escolha recaiu na empresa JM CARVALHO & AZEVEDO LTDA - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. | A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso I do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  | JM CARVALHO & AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ 05.171.327/0001-40                        |
| INEX-008-PMO/2020 | Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na Técnicos Profissionais na área jurídica para atuar na liberação dos recursos referente ao Processo do Convênio e Termos de compromisso PAR Nº 66706 / EMENDA PARLAMENTAR Nº 26780006/2014.  | R\$ 15.000,00  | A escolha recaiu na empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Muni   | A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. | ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.912.883/0001-62 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**



**LOIANE BRAGA CORRÊA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente